



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277-A/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 141/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº **938.002.070-87** e CI nº **7073723582**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado **Cléber Dias de Borba**, brasileiro, solteiro, músico, CPF nº. 981.023.380-91 e CI nº. 1069249215, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1679, 96270-000, em Mostardas/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 599/2018, Protocolo Interno nº 655/2018, modalidade Inexigibilidade nº141/2018, de acordo com o artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **contratação de músico para animação evento dia do trabalhador, no Salão Paroquial** conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Un.	Valor total
1	1	2	UN	SHOW MUSICAL NOS DIAS 01/09 E 16/09/2018	1.200,00	2.400,00
					Valor total	R\$ 2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

O **CONTRATADO** prestará os serviços objeto deste contrato conforme descrito na cláusula primeira.

O serviço deverá ser realizado no CTG, Tropeiros do Litoral nos dias 01/09 e 16/09/2018, com duração de 04 (quatro) hs, com início previsto para às 19hs e término às 22hs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente ao encontro, durante todo o período, inclusive antes e depois da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal. O pagamento será efetuado após assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias úteis.

O **CONTRATADO** deverá informar ao **CONTRATANTE**: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(3273) 2.076 – 3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

O **CONTRATADO** se sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou o descumprimento do horário sem comunicação prévia à SME, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do Contrato previsto na Cláusula Quarta, cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

c) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Fátima Conceição da Silva Souza, Assessor Secretário, Matrícula nº 166, SMT e, como gestora a Servidora Marisa Lemos Victorino Constante, Assessor de Secretário, Matrícula nº 32, SMF em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 15 de agosto de 2018.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEBER DIAS DE BORBA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: 015.760.470-59

2. _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: